



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 2/2022

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340/2021 que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os incisos V e VI do art. 62 e o § 1º do art. 227 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

Art. 62.

V – 20 ~~15~~ (vinte) ~~(quinze)~~ dias podendo ser consecutivos ou não quando participar de comissão de processo seletivo/concurso, não podendo ser cumulativo, quando for concomitante;

VI – 20 ~~15~~ (vinte) ~~(quinze)~~ dias podendo ser consecutivos ou não quando participar de comissões temporárias: sindicância, processo administrativo disciplinar e processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, não podendo ser cumulativo, quando for concomitante;

.....

Art. 227.

§ 1º A comissão será composta de 3 (três) servidores ~~estáveis~~ efetivos ou contratados em caráter permanente e, preferencialmente com nível de graduação, sendo designados pela autoridade competente.

.....”

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4, de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 13/01/2022

As 16 horas e 05 minutos, entregue

Por Adalberto

EL Altair Subscritor


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL